

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO.**

**PAULO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 05.704.525-97 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.288.935-00, residente e domiciliado na Rua Artur Neves, n.º 38, Alto da Boa Vista II, Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 04.036.788-62 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.029.608-41, residente e domiciliado na Praça Castro Alves, s/n, Centro, Várzea Grande, Caculé/BA, CEP: 46.300-000 e **ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 5.810.895-53 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 786.294.465-87, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, n.º 16, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, vêm à presença de V.Exa., oferecer a presente:

### **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**

Em face de **PEDRO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA**, portador do RG n.º 0064175405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.457.885-145, filho de Francisco Pedro da Silva e Leonor Silveira Santos, nascido em 25/01/1945, **RICARDO SANTANA MOREIRA BARBOSA**, brasileiro, convivente em união estável, **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CACULÉ** e **ANTÔNIO MARCOS ALVES COSTA**, brasileiro, convivente em união estável, **GERENTE DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, todos com endereço profissional na sede da



prefeitura municipal de Caculé/BA situada à Rua Rui Barbosa, n.º 26, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, pelos fatos que passa a expor:

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Os denunciantes são vereadores do município de Caculé/Ba, encontrando-se no pleno exercício das suas funções, uma vez que eleitos para a legislatura 2021/2024, conforme documentação anexa (doc. 01).

Dessa forma, dentro do poder-dever de fiscalização que cabe aos mesmos, fora constatada durante os anos de 2021 e 2022 diversos pagamentos ao **Sr. Bruno Carvalho Brito** para prestação e serviços de roçagem e manutenção de estradas rurais do município, a serviço da secretaria municipal de obras e urbanismo de Caculé.

Ocorre que, de modo incompatível com os referidos serviços, sabe-se que **o Sr. Bruno é funcionário da Casa de Carnes e Mercado Família**, com carga horária mínima semanal de 44h, **empreendimento esse de propriedade de fato dos Srs. Antônio Marcos Alves Costa (Gerente de Tributos do Município) e Ricardo Santana Moreira Barbosa (Secretário de Administração e Finanças)** que vivem em união estável pública e notória.

Aqui, importante que se diga que embora o empreendimento esteja formalmente registrado em nome da Sra. Maria Lucia Alves Costa, genitora do Sr. Antônio Marcos, esse, juntamente com seu companheiro Ricardo, são os **sócios e proprietários de fato do mercado**, sendo, inclusive, os contatos pessoais do Sr. Antônio Marcos indicados nos contatos da empresa junto à Receita Federal: e-mail (marcoscle3092@hotmail.com), celular ( (77) 9.9809-2920), além de ser a mesma registrada no endereço residencial deles: Av. Antonio Coutinho, n.º 76, São Geraldo, Caculé/BA, CEP: 46.300-000.



Assim, por inexistir qualquer registro de efetiva prestação de serviços por parte do Sr. Bruno, **não constando dos processos de pagamento elementos para a sua efetiva medição/liquidação** acredita-se que ele **recebeu indevidamente pelo município para a prestação de serviços a empresa privada de propriedade de fato de importantes funcionários públicos do município de Caculé**, constituindo-se **irregularidade gravíssima**, geradora de **dano evidente ao erário**, caracterizando-se não só como ato de improbidade administrativa, mas também como crime contra a administração pública, devendo, pois, ser devidamente punido por essa Corte de Contas.

## II - DO PEDIDO:

Ante o exposto, vêm os denunciantes, com suporte na fundamentação ora expendida, requerer:

1. O conhecimento e regular processamento da presente denúncia, nos termos do regimento interno desse TCM/BA;
2. A citação do denunciado, prefeito municipal de Caculé/BA, para que, ciente desta, apresente razões de defesa;
3. Ao final, após regular processamento desse procedimento, que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DENUNCIA**, com aplicação das sanções cabíveis nos moldes do regimento interno desse Tribunal ao denunciado responsável pelos atos violadores aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
4. - Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, em face da verificação de possível ato de improbidade administrativa;

3  
Aryga  
[Assinatura]

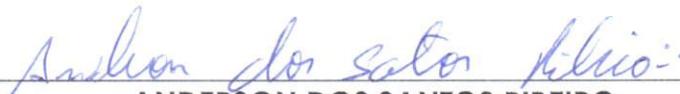
Certo de poder contar com a atenção e colaboração de V.Exa, pede e espera que os fatos narrados sejam investigados e posteriormente punidos.

Por fim, informa que cópias da presente denúncia foram também enviadas para o Ministério Público do Estado da Bahia, através da promotoria de justiça da comarca de Caculé/BA.

De Caculé/BA para Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO**